



Ofício n. 13/2026/DL

Itapoá/SC, 11 de fevereiro de 2026.

À Excelentíssima Senhora

Deputada Estadual Luciane Carminatti

Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)
Florianópolis – SC

Assunto: Resposta ao Ofício PEM 001/2026 – Informações sobre a primeira vereadora eleita.

Prezada Procuradora,

Em atenção ao Ofício PEM 001/2026, que solicita informações históricas sobre a representação feminina nesta Casa de Leis, informamos que o município de Itapoá teve a honra de eleger, simultaneamente, suas **duas primeiras vereadoras** nas eleições de 1996, para a legislatura de **1997 a 2000**.

Seguem os dados detalhados conforme solicitado:

1. Izabel Correia da Silva (Professora Bela)

Partido: PPB – Partido Progressista Brasileiro.

Atuação e Histórico: Educadora de carreira, pautou seu mandato na defesa do magistério e na expansão do ensino. Entre suas conquistas, destacam-se a luta pela vinda do curso de Pedagogia para o município e a implantação da Escola Municipal Monteiro Lobato. No âmbito legislativo, integrou a Mesa Diretora e foi autora da lei que instituiu o dia 27 de junho como feriado municipal em honra à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, segunda padroeira da cidade.

2. Maria Semilda da Cunha Reinert (Semilda)

Partido: PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Atuação e Histórico: Atuou com forte ênfase na fiscalização do Poder Executivo e no desenvolvimento da infraestrutura urbana. Aproveitando sua interlocução com o Governo do Estado à época, concentrou esforços na expansão das redes de energia elétrica e de água tratada no município, serviços que enfrentavam grande precariedade naquele período.

Ambas as parlamentares são lembradas pelo entusiasmo e pela dedicação ao serviço público, sendo os pilares da história feminina no Legislativo itapoense.



Atenciosamente,

Bruna Pinheiro Secretária Geral [assinado digitalmente]	Daniel Wagner Lamim Diretor Legislativo [assinado digitalmente]
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>